

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiânia – CMDM, no uso de suas atribuições legais, elabora o presente Regimento Interno, em conformidade com o Decreto Municipal nº 682, de 16 de março de 2012, que disciplina seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é um órgão autônomo, colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, atuando como instância de controle social no âmbito do Município de Goiânia.

Parágrafo único. O CMDM tem por finalidade acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do Governo Municipal voltadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e para o combate a todas as formas de discriminação contra a mulher.

Art. 2º Compete ao CMDM:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que tratem dos direitos das mulheres;

II – propor diretrizes e políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Municipal;

III – aprovar critérios e parâmetros para avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com perspectiva de gênero;

IV – promover estudos, debates, programas e pesquisas sobre a realidade das mulheres, visando à eliminação de preconceitos e discriminações;

V – organizar, coordenar e realizar, em parceria com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados;

VI – propor critérios para a aplicação de recursos destinados às políticas públicas para as mulheres e acompanhar a execução orçamentária;

VII – articular-se com outros instrumentos de controle social na definição de prioridades orçamentárias;

VIII – promover a integração com outros conselhos municipais, visando à inclusão da perspectiva de gênero em todas as áreas;

IX – acompanhar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas municipais relacionados aos direitos das mulheres;

X – acompanhar e opinar sobre projetos de lei municipais referentes à garantia ou ampliação dos direitos das mulheres;

XI – receber, examinar e encaminhar denúncias de discriminação ou violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes, acompanhando as providências adotadas;

XII – solicitar informações, documentos, certidões e processos administrativos aos órgãos públicos, sempre que necessário;

XIII – promover intercâmbio com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, visando ao fortalecimento das políticas para as mulheres;

XIV – instituir comissões temáticas, de caráter permanente ou temporário, conforme as prioridades do Conselho, compostas por, no mínimo, quatro conselheiras, assegurada a participação mista de representantes do poder público e da sociedade civil;

XV – prestar contas, anualmente, em assembleia específica, das ações desenvolvidas e da utilização dos recursos destinados ao CMDM;

XVI – exercer as demais atribuições previstas no Decreto nº 682/2012 e nas legislações correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 22 (vinte e duas) conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:

I – 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal;

II – 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º As conselheiras titulares e suplentes serão nomeadas por Decreto do Prefeito Municipal, conforme indicação dos órgãos e entidades competentes, observadas as disposições do Decreto nº 682/2012.

Art. 5º Perderá o mandato a conselheira titular ou suplente que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – desligar-se do órgão ou da entidade que representa;

III – descumprir, de forma reiterada, as normas deste Regimento Interno;

IV – praticar conduta incompatível com as finalidades e os princípios do Conselho;

V – renunciar formalmente ao mandato.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Plenária, mediante instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Declarada a perda do mandato da conselheira titular, será convocada a respectiva suplente para completar o período remanescente.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição das representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM ocorrerá a cada 3 (três) anos, por meio de processo eleitoral público, convocado pela Presidência do Conselho.

§ 1º O processo eleitoral será iniciado mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 2º O edital de convocação deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município de Goiânia e conterá, no mínimo:

I – o cronograma do processo eleitoral;

II – os requisitos para elegibilidade e candidatura;

III – o período, o local e a forma de inscrição das candidaturas;

IV – as regras para votação e apuração;

V – a data, o local e o horário da eleição;

VI – os critérios para impugnação e recursos;

VII – a forma de divulgação do resultado final.

Art. 7º A eleição da Diretoria do CMDM será realizada em Plenária especialmente convocada para esse fim, mediante votação das conselheiras titulares em pleno exercício do mandato.

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria exclusivamente as conselheiras titulares, admitida a candidatura de suplentes somente quando em substituição formal à titular, observada, quando aplicável, a paridade entre o poder público e a sociedade civil, nos termos da legislação municipal.

Art. 9º A eleição será realizada por voto secreto, considerando-se eleitas as candidatas que obtiverem maioria simples dos votos válidos, observado o quórum mínimo regimental.

Seção I

Do Mandato e da Recondução

Art. 10º O mandato da Diretoria do CMDM será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva ao mesmo cargo, mediante novo processo eleitoral.

§ 1º Considera-se recondução a reeleição da conselheira para o mesmo cargo da Diretoria, em mandato imediatamente subsequente.

§ 2º É vedada a segunda recondução consecutiva ao mesmo cargo, ainda que a conselheira tenha exercido o mandato de forma parcial.

§ 3º Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, a conselheira somente poderá candidatar-se novamente após o transcurso de um mandato completo, salvo disposição legal em contrário.

§ 4º A conselheira poderá candidatar-se a cargo diverso na Diretoria, ainda que tenha exercido mandato anterior, desde que respeitados os princípios da alternância e da paridade.

Seção II

Da Vacância e do Processo Eleitoral

Art. 11º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será realizada nova eleição para complementação do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato exercido por período inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total será considerado mandato parcial, não sendo computado para fins de recondução.

Art. 12º Para a condução do processo eleitoral, a Plenária poderá instituir Comissão Eleitoral, responsável por:

- I – receber, analisar e homologar as inscrições;
- II – apreciar impugnações e recursos;
- III – conduzir a votação e a apuração;
- IV – lavrar a ata do processo eleitoral;
- V – proclamar e divulgar o resultado final.

Seção III

Do Impedimento e do Conflito de Interesses

Art. 13º A conselheira deverá declarar-se impedida e abster-se de votar ou deliberar quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria em apreciação.

Art. 14º Configura conflito de interesses a situação em que a conselheira represente entidade diretamente beneficiada ou prejudicada pela decisão do Conselho.

Parágrafo único. O impedimento deverá constar em ata, não sendo computado o voto da conselheira impedida para fins de quórum deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 15º O CMDM terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção II

Das Reuniões

Art. 16º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente na primeira terça-feira de cada mês, em formato presencial ou virtual, conforme convocação da Presidência.

Art. 17º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Presidência;

II – por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) das conselheiras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção III

Da Plenária, do Quórum e das Deliberações

Art. 18º As reuniões da Plenária instalar-se-ão com a presença da maioria simples das conselheiras titulares.

Art. 19º As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos votos das conselheiras presentes, desde que haja quórum de instalação, salvo disposição regimental ou legal em contrário.

§ 1º A votação será, em regra, aberta, salvo disposição regimental em contrário.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Presidente o voto de qualidade.

Art. 20º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião poderá ser instalada em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com as conselheiras presentes.

Art. 21º As reuniões da Plenária poderão ser ordinárias ou extraordinárias, conforme calendário aprovado ou convocação da Presidência.

§ 1º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada às conselheiras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada dos documentos pertinentes.

§ 2º A ordem dos trabalhos da Plenária obedecerá, no mínimo, à seguinte sequência:

I – verificação de quórum;

II – apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;

III – comunicações gerais.

Art. 22º É assegurado às conselheiras o direito à palavra, observada a ordem de inscrição e o tempo máximo estabelecido pela Presidência.

Seção IV

Das Atas e dos Registros

Art. 23º As reuniões e deliberações da Plenária serão registradas em ata, contendo data, local, participantes, matérias discutidas e decisões adotadas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Plenária

Art. 24º A Plenária é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, composta pela totalidade de suas conselheiras.

Art. 25º Compete à Plenária:

I – eleger a Diretoria do CMDM;

II – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;

III – aprovar a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho;

IV – propor e aprovar alterações neste Regimento Interno;

V – aprovar o plano de ação, o planejamento anual e a proposta orçamentária do Conselho;
VI – deliberar sobre casos omissos, conflitos de interpretação ou matérias controversas;
VII – apreciar relatórios, pareceres e recomendações submetidos pela Diretoria ou pelas Comissões.

Art. 26º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeira-Secretária;

IV – Segunda-Secretária.

Seção II

Das Competências da Presidência

Art. 27º Compete à Presidência:

I – representar o CMDM judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Plenária e da Diretoria;

III – assegurar o cumprimento das deliberações da Plenária;

IV – definir a pauta das reuniões, observado o disposto neste Regimento Interno;

V – exercer o voto ordinário e o voto de qualidade, quando couber;

VI – assinar resoluções, recomendações, atas e demais atos oficiais do Conselho.

Seção III

Das Competências da Vice-Presidência

Art. 28º Compete à Vice-Presidência:

I – substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar a Presidência no exercício de suas atribuições;

III – exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Seção IV

Das Competências da Secretaria

Art. 29º Compete à Primeira Secretaria e à Segunda Secretaria:

I – organizar e acompanhar a pauta das reuniões;

II – lavrar, registrar e arquivar as atas;

III – providenciar a comunicação e a divulgação das decisões do Conselho;

IV – apoiar o funcionamento administrativo do CMDM;

V – controlar a frequência das conselheiras.

Art. 30º Na ausência ou no impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, será observado o procedimento de substituição previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 31º As Comissões Temáticas são instâncias auxiliares, consultivas e propositivas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criadas para subsidiar tecnicamente o exercício das competências previstas em sua Lei e em seu Decreto de criação.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas não possuem caráter deliberativo, cabendo exclusivamente à Plenária do CMDM a apreciação e a decisão final sobre as matérias por elas analisadas.

Seção II

Da Criação

Art. 32º As Comissões Temáticas serão criadas por deliberação da Plenária, mediante resolução, observadas as finalidades institucionais do CMDM previstas em sua norma de criação.

§ 1º O ato de criação da Comissão deverá conter:

I – a denominação;

II – a finalidade específica, vinculada às atribuições legais do CMDM;

III – a composição;

IV – o prazo de duração, quando se tratar de Comissão temporária.

§ 2º É vedada a criação de Comissão com objeto estranho às competências legais do CMDM.

Seção III

Da Composição

Art. 33º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiras titulares ou suplentes, respeitada, sempre que possível, a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, conforme estabelecido na Lei de criação do CMDM.

§ 1º A participação nas Comissões será voluntária, mediante manifestação de interesse e homologação pela Plenária.

§ 2º Poderão ser convidadas a colaborar com os trabalhos das Comissões representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas, sem direito a voto, observada a finalidade institucional do Conselho.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 34º As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Plenária e reunir-se-ão sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme deliberação da Comissão.

§ 2º As atividades das Comissões deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção V

Das Atribuições

Art. 35º Compete às Comissões Temáticas, no âmbito de sua finalidade:

I – analisar matérias submetidas pela Plenária ou pela Diretoria;

II – elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos;

III – acompanhar políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres, nos limites das atribuições legais do CMDM;

IV – propor recomendações, encaminhamentos e ações à Plenária;

V – subsidiar tecnicamente as deliberações do Conselho.

Parágrafo único. As Comissões não poderão emitir atos externos, recomendações oficiais ou manifestações públicas em nome do CMDM sem prévia deliberação da Plenária.

Seção VI

Da Duração

Art. 36º As Comissões Temáticas poderão ser:

I – permanentes, quando relacionadas às atribuições contínuas do CMDM previstas em sua Lei de criação;

II – temporárias, quando instituídas para finalidade específica e por prazo determinado.

Parágrafo único. As Comissões temporárias extinguir-se-ão automaticamente com o término do prazo ou a conclusão do objeto, mediante apresentação de relatório final à Plenária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação municipal vigente, especialmente com a Lei e o Decreto que o instituem, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação social.

Art. 38º O exercício da função de conselheira do CMDM é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária, ressalvada a possibilidade de ressarcimento de despesas, quando autorizado na forma da legislação municipal.

Art. 39º As reuniões do CMDM poderão contar com a participação de convidadas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas ou técnicas, sem direito a voto, mediante deliberação da Plenária ou convocação da Presidência.

Art. 40º As deliberações do CMDM que impliquem recomendações, orientações ou proposições ao Poder Público serão formalizadas por meio de Resoluções, Recomendações ou Moções, conforme a natureza da matéria.

Art. 41º Os atos administrativos, resoluções e demais decisões do CMDM deverão ser registrados, publicados e arquivados, assegurando-se a transparência e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 42º É vedado ao CMDM atuar fora de suas competências legais ou assumir atribuições executivas, cabendo-lhe exclusivamente o exercício das funções deliberativas, consultivas, fiscalizatórias e propositivas, nos limites estabelecidos em lei.

Art. 43º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDM, mediante deliberação por maioria simples, respeitada a legislação aplicável.

Art. 44º As alterações deste Regimento Interno dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das conselheiras.

Art. 45º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ocorrida em 29 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Zilene Maria de Paula Farias de Sousa
Presidente do CMDM – Gestão 2024/2027



Documento assinado eletronicamente por **Zilene Maria de Paula Farias de Sousa**,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em 24/02/2026, às
00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9309353** e o
código CRC **320C79FD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO